



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº007/2021

Mensagem nº004/2021

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS – APAE/MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.”

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto



O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca a relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei tem como escopo a obtenção da autorização do Poder Executivo para renovação do Convênio de Repasse Financeiro a Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

A importância do repasse financeiro de que trata o presente projeto é de R\$9.713,74, valor este melhor ajustado para atender da melhor forma os custos que demandam atividades desenvolvidas pela APAE.

II - Conclusão do Relator:

O projeto visa a renovação do Convênio em questão com o repasse financeiro na importância de R\$9.713,74 para atender da melhor forma as atividades desenvolvidas pela APAE, com atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual e múltipla, que



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

por suas razões mostra-se o Projeto de acordo com os ditames constitucionais no que tange aos recursos públicos a serem destinados às instituições filantrópicas.

Em substância analítica, entende esse relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação, motivo porque este Relator vota pela **constitucionalidade e legalidade**, escudando-se na competência legislativa, uma vez que **o projeto não apresenta vício de iniciativa**.

Por fim, observados os pressupostos legais, bem como a previsibilidade expressa da destinação de recursos públicos à instituição em questão, eis que precedida de justificativa na matéria, devidamente analisada acima.

Assim sendo, no aspecto orçamentário, este Relator pugna pela **tramitação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

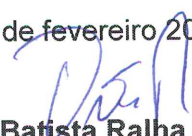
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação, discussão e votação** pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação em sessão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25 de fevereiro 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto

Membro